

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.306 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA PERMUTAR ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de área de sua propriedade por área de propriedade do Senhor Roberto Carlos Backes e da Senhora Marcéli Fiedler Backes, para fins de abertura de Rua Projetada do Plano Diretor, sequência da Rua Rio Branco, entre as Ruas Sete de Setembro e Marechal Castelo Branco.

Art. 2º - As áreas a serem permutadas, abaixo descritas, foram devidamente avaliadas por Comissão designada para tanto, conforme Portaria nº 257 de 15 de setembro de 2015, homologadas pelo Sr. Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto nº 4657 de 07 outubro de 2015.

→ DAS ÁREAS:

PERTENCENTE AO MUNICÍPIO:

Parte do lote urbano nº 01 da quadra 86 com área de 539,72 m² (quinhentos e trinta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 30.625, avaliado em R\$ 91,85/m² (noventa e um reais e oitenta e cinco centavos o metro quadrado);

PERTENCENTE AO SENHOR ROBERTO CARLOS BACKES E A SENHORA MARCÉLI FIEDLER BACKES:

Área de 315,09 m² (trezentos e quinze vírgula nove metros quadrados), pertencente ao lote urbano nº 12L, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 37.840, avaliada em R\$ 157,32/m² (cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos o metro quadrado).



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - A permuta dar-se-á da seguinte forma:

I - O Município transfere parte do Lote nº 01, da quadra nº 86, com 539,72 m² (quinhentos e trinta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados) para o Senhor Roberto Carlos Backes e da Senhora Marcéli Fiedler Backes e estes transferem a sua área ao Município;

Art. 4º - Fica o Município, em razão das permutas previstas nesta Lei, autorizado a transferir o imóvel de sua propriedade ao Senhor Roberto Carlos Backes e a Senhora Marcéli Fiedler Backes e deles receber a área especificada acima, na forma e condições aqui previstas.

Art. 5º - Ficam autorizados, em caráter excepcional, a efetuar o fracionamento da parte permutada do lote 01 da quadra 86, com medidas diversas às previstas no Plano Diretor, porém mantendo testada mínima de 12(doze) metros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE DEZEMBRO DE 2015.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná